CONSIDERANDO:

1º – A Portaria 02/2009 da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre as ações de pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
2º – A Portaria 592/2012 da Reitoria, que regulamenta as normas para cumprimento do regime de trabalho dos servidores docentes efetivos do quadro permanente do Instituto Federal do Paraná;
3º – A Resolução 02/2009 do Conselho Superior, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
4º – A Resolução 57/2012 do Conselho Superior, que altera a redação da Resolução 02/2009 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná;
5º – A Resolução 08/2010 do Conselho Superior, que dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão dos *campi* do Instituto Federal do Paraná;
6º – A Resolução 08/2014 do Conselho Superior, que regulamenta o Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.
7º – A Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde;
8º - A Instrução Interna de Procedimentos – IIP nº 002 da Pró-Reitoria de Ensino, de 22 de dezembro de 2016;
9º - A Resolução nº 69 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, de 13 de dezembro de 2017;
10º - A Resolução nº 11 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, de 27 de março de 2018.

RESOLVE:

I – Disciplinar os encaminhamentos dos projetos de pesquisa, extensão e inovação no âmbito do *Campus* União da Vitória do Instituto Federal do Paraná (IFPR);
II – Normatizar o funcionamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do *Campus* União da Vitória do IFPR;

III – Estabelecer, na forma do regulamento que segue, as atribuições, procedimentos, e demais disposições acerca do funcionamento do COPE do *Campus* União da Vitória do IFPR.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE) DO IFPR *CAMPUS* UNIÃO DA VITÓRIA

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) no âmbito do *Campus* União da Vitória do IFPR.

Art. 2º O COPE é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus* União da Vitória do IFPR.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou da Coordenação de Pesquisa e Extensão, o COPE poderá também assessorar servidores nos encaminhamentos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS AÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se, com base na Portaria 02/2009 da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I- A pesquisa no IFPR *Campus* União da Vitória é um processo de produção do conhecimento que atende as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território de União da Vitória e região, e o interesse institucional do *Campus*, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico. Deve ancorar-se em dois princípios: a) o princípio científico, que se consolida na construção da ciência; b) o princípio educativo, que diz respeito à atitude de questionamento diante da realidade.

II- A extensão no IFPR *Campus* União da Vitória é um processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre o IFPR *Campus* União da Vitória e os demais setores da sociedade, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território de União da Vitória e região, e o interesse institucional do *Campus*, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico. Se efetiva a partir de projetos, programas, cursos, eventos, prestação de serviços e ações de extensão pontuais.

a) Projeto de extensão é o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

b) Programa de extensão é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais servidores da instituição;

c) Curso de extensão é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos;

d) Evento de extensão é uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido na instituição;

e) Prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros); se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem;

f) Ação de extensão pontual é aquela que, sem abandonar os preceitos formulados neste artigo e atendendo a condições específicas de oportunidade, não oferece condições de ser programada em prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único: Para classificação de tipos de prestação de serviços, inciso V deste artigo, e suas definições, deve-se consultar o Anexo I da Portaria 002/2009 da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º As ações de pesquisa e extensão deverão buscar a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão. Neste sentido as ações de pesquisa devem preferencialmente articular-se à extensão e vice-versa, e ambas deverão vincular-se à formação de pessoas, tendo sempre o aluno como protagonista deste processo.

Art. 5º Em consonância com o § 1º do Art. 6º da Portaria 592/2012 da Reitoria do IFPR, os projetos de pesquisa ou de ações de extensão serão realizadas no *Campus* podendo sê-lo em outros locais, de acordo com as características e/ou necessidades previstas nos respectivos projetos apresentados ao COPE, de acordo com os seguintes critérios:

a) Justificativa

b) Coerência com o objeto do estudo

§ 1º No caso de o(s) coordenador(es) de projeto de pesquisa ou de ação de extensão necessitar realizar suas atividades em outros locais que não as dependências do *Campus* União da Vitória, o fato deverá ser apontado e justificado em local próprio da proposta e no formulário de Local de Pesquisa (Anexo II), com designação de quantas horas semanais serão dispendidas na localidade em questão. Caberá ao COPE analisar a pertinência da justificativa, apresentando o resultado desta análise em seu parecer e encaminhando-o para ciência da Direção Geral e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Juntamente com o projeto de pesquisa, deverá ser apresentado formulário de Local de Pesquisa (Anexo II), devidamente justificado e assinado e formulário de Distribuição de carga horária de pesquisa (Anexo IV);

§ 3º Em caso de necessidade de alteração de local de atividade de pesquisa ou ação de extensão, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, tal fato deverá ser encaminhado em formulário próprio (Anexos II e III, respectivamente), a ser analisado pelo COPE quanto a pertinência da justificativa apresentada incluindo, se necessário, a alteração de cronograma, e encaminhando-o para ciência da Direção Geral e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo o professor aguardar o posicionamento do COPE antes de adotar as alterações pedidas.

Art. 6º Orienta-se a todos os coordenadores de projetos de pesquisa e ações de extensão, aprovados pelo COPE, que apresentem à comunidade interna e/ou externa ao *campus*, ao menos uma vez, o resultado de seus trabalhos, no prazo máximo de seis meses após aprovação do relatório final pelos membros do comitê, atendendo ao objetivo institucional do IFPR *Campus* União da Vitória de prezar pela produção de conhecimento útil para o desenvolvimento da região na qual o *Campus* está inserido.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º São atribuições do COPE do *Campus* União da Vitória, do IFPR:

I- Cadastrar, por meio de processos administrativos, projetos de pesquisa ou proposta de ações de extensão conforme modelos anexos a este regimento;

II- Divulgar, no âmbito da Instituição, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

III- Esclarecer dúvidas e auxiliar os servidores do *Campus* na elaboração e encaminhamento de seus projetos de pesquisa, inovação e ações de extensão, quando solicitado;

IV- Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ações de extensão, apresentados pelos docentes do *Campus* que visam à concessão ou à manutenção de tempo integral e dedicação exclusiva, ou pelos técnicos que desejarem levar a efeito atividades de pesquisa e inovação ou ações de extensão;

V- Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão, apresentados pelos servidores do *Campus*, que visam obter auxílios institucionais de pesquisa ou extensão do tipo bolsas e financiamentos em geral, quando solicitado;

VI- Apreciar e dar parecer consubstanciado aos relatórios parciais e finais relacionados a projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ações de extensão anteriormente aprovados, de acordo com os modelos anexos a este regimento;

VII- Assessorar e acompanhar os servidores na execução de projetos de pesquisa, inovação e ações de extensão no âmbito institucional;

VIII- Assessorar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Pesquisa e Extensão no monitoramento dos projetos de pesquisa, inovação, e ações de extensão anteriormente aprovados;

IX- Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas, inovação e ações de extensão em andamento no *Campus*, além de manter em arquivo físico e digital os documentos referentes às mesmas;

X- Encaminhar anualmente ou a pedido, à Direção Geral, à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, à Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus* União da Vitória e a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPPI) do IFPR, relatório consolidado dos projetos de pesquisa e ações de extensão em andamento ou concluídos.

§ 1º Por monitoramento dos projetos de pesquisa, inovação e ações de extensão, inciso VIII, entende-se o acompanhamento da execução do cronograma da proposta aprovada, mediante análise e emissão de parecer consubstanciado dos relatórios parciais, apresentados semestralmente, e final, pelo coordenador da mesma;

§ 2º O arquivo digital referente às pesquisas, inovação e ações de extensão, que trata o inciso IX, em andamento no *Campus* deverá ser mantido em meios de armazenamento localizados no próprio *Campus* (tais como computadores, HDs, pendrives, cartões de memória, entre outros) e nos campos destinados a este fim pelo sistema SEI.

DOS PARECERES DE PROJETOS, RELATÓRIOS PARCIAIS E RELATÓRIOS FINAIS

Dos Projetos de Pesquisa, Inovação ou Propostas de Ação de Extensão

Art. 8º Todos os projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão encaminhados ao COPE deverão vir acompanhados da ata da reunião do colegiado no qual os mesmos foram apresentados ao conjunto dos servidores do *Campus*; deverão conter o link do currículo Lattes do(s) coordenador, atualizado há menos de seis meses na plataforma; e deverão vir acompanhados dos Anexos II e IV deste

regimento; bem como do plano de trabalho discente com as atividades previstas para os alunos que participarão da proposta.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser entregues em versão impressa e assinada à Coordenação de Pesquisa e Extensão, e encaminhados em versão digital também assinada, por email, ao COPE e à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 9º O parecer consubstanciado dos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão, fruto do confronto, mescla e convergência de opiniões dos membros do COPE, deve ser emitido pelo COPE e apresentado aos proponentes, por escrito e seguindo modelo anexo a este regimento, no prazo máximo de trinta dias a partir da reunião imediatamente posterior à apresentação dos mesmos.

Parágrafo único. Caso seja apresentado com atraso, deverá ser acompanhado de justificativa condizente com o fato.

Art. 10° O parecer do COPE dos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão indicará o enquadramento da proposta em uma das seguintes categorias, seguindo modelo anexo a este regimento:

I- **Aceito –** quando não há necessidade de qualquer adequação.

II- **Aceito com pendência** – projeto cuja aprovação dependerá do atendimento, no prazo máximo de trinta dias a partir da apresentação do parecer pelo COPE, de recomendações de revisão específica (modificações ou inserção de informações relevantes não constantes no projeto), pautadas pelos seguintes critérios:

a. Pertinência, valor científico e relevância para a região de inserção do campus por parte do estudo proposto;
b. Contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das finalidades e objetivos institucionais;
c. Adequação da metodologia aos objetivos perseguidos;

III- **Arquivado –** projetos reapresentados após requisição de adequações sem que as mesmas tenham sido atendidas por duas vezes consecutivas; ou não reapresentados após decorrido o prazo de trinta dias para atendimento das

recomendações apresentadas pelo COPE. Em ambos os casos o projeto será retirado do sistema e não constará como vinculado ao COPE.

§ 1º Nessa etapa o COPE deverá, por escrito, fornecer ao requerente todas as informações necessárias para a realização das adequações requisitadas.

§ 2º Nos casos em que o requerente não concordar com as sugestões de adequações apresentadas pelo COPE, é facultada a apresentação de justificativa por escrito para a não concordância. Neste caso, a justificativa será avaliada pelo COPE e, caso considerada pertinente, substituirá a realização das adequações recomendadas.

§ 3º Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre a reescrita dos projetos com pendências.

§ 4º Poderá ser escolhido parecerista *ad hoc* sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do Comitê de Pesquisa e Extensão.

Art. 11º O COPE deverá observar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), interno ou externo à instituição. Nos casos em que houver necessidade, caberá ao COPE orientar o pesquisador para a obtenção da necessária certificação, sem a qual o projeto não poderá ser aprovado.

Art. 12º O COPE não aceitará a submissão de um novo projeto mediante a existência de pendências de projetos anteriores por parte do proponente.

Art. 13º É imprescindível que todos os projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão encaminhados ao COPE prevejam a participação de ao menos um estudante bolsista ou voluntário regularmente matriculado no IFPR *Campus* União da Vitória em uma ou mais etapas do desenvolvimento da proposta; o plano de trabalho do(s) mesmo(s) deverá ser apresentado juntamente com o projeto, conforme modelos anexos a este regimento.

Art. 14º A análise das ações de extensão pontual dar-se-á mediante emissão, pelo COPE, de parecer consubstanciado acerca de relatório final apresentado pelo(s)

coordenador(es) da atividade, ficando o mesmo desobrigado da apresentação de projeto de ação de extensão.

Art. 15º Os docentes removidos ou transferidos terão o prazo de trinta dias, a partir de sua remoção ou transferência, para solicitar a transferência do projeto para o COPE do *Campus* da nova lotação. A solicitação e acompanhamento da transferência serão de inteira responsabilidade do docente.

Parágrafo único. Após o prazo de 30 dias do efetivo exercício na nova unidade de lotação, de servidor anteriormente lotado no *Campus* União da Vitória, os projetos de pesquisa e/ou ações de extensão serão cancelados pelo COPE.

Dos Relatórios Parciais e Finais Relacionados a Projetos Anteriormente Aprovados

Art. 16º O parecer do COPE acerca dos relatórios parciais e finais relacionados a projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão anteriormente aprovados, indicará o enquadramento dos mesmos em uma das seguintes categorias, seguindo modelo anexo a este regimento:

I- **Aceito –** quando os resultados apresentados são condizentes com a realização da atividade relatada ao longo do período de seis meses anterior à apresentação do relatório, não havendo a necessidade de qualquer adequação.

II- **Aceito com pendência** – relatório cuja aprovação dependerá da apresentação dos esclarecimentos necessários para que se verifique a efetiva realização da pesquisa ou ação de extensão proposta ao longo do último período de seis meses, conforme descrito no parecer, no prazo máximo de trinta dias a partir da apresentação do parecer pelo COPE.

III- **Arquivado –** dir-se-á:

a) das ações de pesquisa e/ou extensão cujos relatórios finais tenham sido reapresentados, após requisição de esclarecimentos, sem que os mesmos tenham sido prestados por duas vezes consecutivas; ou cujos relatórios finais não tenham sido reapresentados decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo;

b) das ações de pesquisa e/ou extensão cujo coordenador, após ter um relatório parcial considerado “suficiente com pendência”, não apresentou os esclarecimentos solicitados no próximo relatório semestral devido.

§ 1º Nessa etapa o COPE deverá, por escrito, fornecer ao requerente todas as informações necessárias para a prestação dos esclarecimentos requisitados.

§ 2º Em ambos os casos o projeto será retirado do sistema e não mais constará como vinculado ao COPE e permanecerá como pendência do coordenador do projeto de pesquisa ou ação de extensão em questão.

Art. 17º Em casos extraordinários de força maior, é facultado ao coordenador de projeto de pesquisa e/ou ação de extensão apresentar, em seu relatório, justificativa circunstanciada das razões que o levaram a não apresentar resultados para o último período de seis meses de sua atividade; caberá ao COPE analisar a justificativa apresentada, emitindo parecer acerca do cabimento ou não da mesma, no prazo de trinta dias a partir da reunião imediatamente posterior à apresentação dos mesmos.

Parágrafo único. No caso de a justificativa ser considerada procedente ou improcedente, o COPE deverá incluir em seu parecer circunstanciado as razões que o levaram a esta conclusão.

Art. 18º Nos casos em que o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou ação de extensão tiver resultado, no período de seis meses, abrangido pelo relatório de atividades, na publicação de artigo em periódico científico QUALIS; livro com ISBN ou capítulo de livro com ISBN; comunicação ou artigo completo ou resumo publicado em anais de evento nacional ou internacional com ISSN; é facultada a substituição do mesmo pela apresentação da referida publicação em formato impresso e digital, ambos assinados pelo coordenador da proposta em questão.

Parágrafo único. Nos casos em que a ação de pesquisa e/ou extensão contar com auxílio financeiro ou bolsa de estudos concedidos pela Reitoria do Instituto Federal do Paraná, mediante exigência de prestação de contas semestral através da elaboração de relatório de atividades, o mesmo arquivo poderá ser submetido ao COPE para fins de avaliação e emissão de parecer.

Art. 19º Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre a reescrita dos relatórios com pendências.

DA COMPOSIÇÃO E SIGILO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20º O COPE será composto, de acordo com a Resolução 8/2014 do Conselho Superior:

I- Pelo titular da Coordenação de Pesquisa e Extensão;

II- Pelo coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

III- Por um membro indicado pelo Núcleo de Arte e Cultura – NAC;

IV- Por um membro indicado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI;

V- Por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *campus*, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez);

VI- Por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *campus*, sendo no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco).

§ 1º Os membros natos (Coordenador de Pesquisa e Extensão e Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica) do COPE terão seus mandatos pelo tempo em que permanecerem em suas funções gratificadas.

§ 2º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 3º Para cada vaga existente no COPE deverá ser eleito um suplente, que o substituirá no caso de vacância do cargo. A substituição ocorrerá seguindo a ordem obtida no processo eleitoral, partindo do suplente mais votado para o menos votado, e respeitando a divisão de representação dentro do comitê (vagas de representantes docentes apenas poderão ser ocupadas por suplentes docentes; vagas de representantes técnicos administrativos apenas poderão ser ocupadas por suplentes técnicos administrativos).

§ 4º Os membros do COPE exercem função de relevante interesse público, não

remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

§ 5º A presidência e vice-presidência do COPE serão exercidas por um de seus membros não natos cada, devendo os mesmos serem escolhidos em reunião interna convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do/a presidente, presidirá o COPE o vice-presidente, o Coordenador de Pesquisa e Extensão, ou o membro com maior tempo de exercício no IFPR, nesta ordem;

§ 6º Perderá o mandato o membro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito – consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses: afastamentos legais ou autorizados, por motivos profissionais ou de representação, atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar e atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado;

II – Contrariar as disposições regimentais do Campus e do Colegiado;

III – vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;

IV – através de requerimento protocolado ao Colegiado, assinado por, no mínimo, metade mais um do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato.

§ 7º A avaliação de enquadramento nos casos previstos, bem como em outros não previstos, e a aprovação da perda do mantado de membros do COPE deverá ser submetida ao CODIC e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21º Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a eles submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no *caput* deste artigo implica na apuração dos fatos e instauração dos procedimentos disciplinares cabíveis.

Art. 22º Cabe à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem

necessárias;

III – garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;

IV – definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros;

V – cadastrar os projetos de pesquisa e/ou extensão recebidos conforme o Fluxo Processual, distribuindo-os para análise e parecer;

VI – promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do Campus e demais instâncias acadêmicas e administrativas do Campus;

VII – executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste;

VIII – delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

IX – declarar vacância de assento do COPE, nos casos previstos nesse Regimento;

X – coordenar a emissão de certificados de pesquisas, ações e eventos de extensão concluídos.

Art. 23º Cabe aos membros:

I – participar das reuniões do Comitê de Pesquisa e Extensão do Campus;

II – justificar a ausência à reunião do COPE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;

III – atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento da competência do COPE, conforme disposto neste Regimento;

IV – analisar e emitir pareceres de Projetos e/ou relatórios conforme este Regimento Interno;

V – reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;

VI – agir com educação e cordialidade em relação aos seus pares;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 24º A atuação do COPE é limitada à área de atuação do *Campus* e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

§ 1º As reuniões do COPE serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 25º As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente.

Art. 26º As reuniões do COPE terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outras pessoas a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

Art. 27º Todas as matérias levadas à apreciação do COPE serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 28º As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação simbólica ou nominal.

Art. 29º Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestações em contrário, ou caso estas sejam em menor número; podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários, bem como suas justificativas.

Art. 30º A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário

e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.

Art. 31º Qualquer membro poderá requerer que se registre, em ata, o seu voto, bem como sua justificativa.

Art. 32º Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 33º À Presidência caberá o voto de desempate.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Art. 34º Durante o período de desenvolvimento de projeto de pesquisa ou de ação de extensão previamente aprovado pelo COPE, o coordenador(es) do mesmo(s) poderá(ão) solicitar, mediante apresentação de formulário próprio anexo a este regimento, a emissão de declaração acerca da situação de sua proposta. A mesma deverá conter o título do projeto, o(s) nome(s) de seu(s) coordenador(es), a data de seu início e a situação do(s) seu(s) coordenador(es) junto ao COPE, e será emitida por este comitê com assinatura de seu presidente.

§ 1º No caso de o projeto de pesquisa em questão já ter sido concluído, seu(s) coordenador(es) poderá(ão) solicitar a emissão de certificado de conclusão, o qual deverá conter o título do projeto, o(s) nome(s) de seu(s) coordenador(es), a data de seu início, a data de seu término e as assinaturas do presidente do COPE e do Coordenador de Pesquisa e Extensão. Neste caso, a emissão será realizada pela Presidência do COPE e deverá respeitar os prazos necessários.

§ 2º No caso de ações de extensão cujos participantes requeiram certificação após sua conclusão, a emissão será realizada pela comissão organizadora da referida ação sob coordenação da Presidência do COPE, mediante assinatura do coordenador(a) da ação realizada e do Coordenador de Pesquisa e Extensão do *Campus*.

Art. 35º O COPE terá o prazo de trinta dias a partir da reunião imediatamente posterior à apresentação das solicitações para emitir as declarações de acordo com

o artigo antecedente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposição de membro(s) do Colegiado, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do COPE e deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de encaminhamento e aprovação pelo Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

Art. 37º Os casos não abrangidos diretamente ou indiretamente por este regimento serão analisados pelos membros do COPE.

Art. 38º Este regimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura pela Direção Geral do *Campus* União da Vitória.

ANEXO I

MANUAL DE FLUXO PROCESSUAL DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO NO *CAMPUS*

1. INTRODUÇÃO

A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é o setor responsável pelo recebimento e protocolo de todos os projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores do *Campus* União da Vitória, com vista ao encaminhamento formal para a respectiva validação.

2. FLUXO PROCESSUAL

O cadastramento, análise, emissão de parecer de projetos de pesquisa e/ou extensão e elaboração de relatórios, observarão a seguinte dinâmica no âmbito do *Campus*:

2.1. O servidor, primeiramente, apresenta em reunião do Colegiado do *Campus* a proposta do seu projeto de pesquisa e/ou extensão, observando os seguintes elementos: natureza do projeto (pesquisa e/ou extensão); título; justificativa e objetivos. Esses elementos devem ser entregues por escrito ao responsável pela ata da referida reunião.

2.2. O servidor protocola na Coordenadoria de Pesquisa e Extensão o projeto (cópia impressa e arquivo PDF assinados), conforme modelos disponibilizados pela PROEPI e/ou COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão) *Campus* União da Vitória, em suas páginas virtuais, juntamente com o currículo lattes atualizado do coordenador responsável pelo projeto e dos colaboradores (cópia impressa) e da cópia da ata da reunião do Colegiado na qual o projeto foi aprovado. Se for o caso, anexar também

o Termo de Convênio e/ou Termo de Compromisso, Comprovante de participação em grupos de pesquisa ou outro tipo de documento que evidencie a vinculação da pesquisa ou ação de extensão com outras instituições. Todos os arquivos em formato PDF devem ser enviados ao e-mail da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, com cópia para o email do COPE.

2.3. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão abre processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), encaminhando o projeto, via despacho, ao COPE, para análise e emissão de parecer.

2.4. Após a abertura do processo via SIPAC, o proponente poderá iniciar seu projeto de pesquisa e/ou extensão, conforme cronograma estipulado no projeto, enquanto aguarda parecer do COPE.

2.5. O COPE emite parecer conclusivo ou apresenta sugestões ao autor do projeto, considerando os seguintes prazos:

2.5.1. Trinta dias a contar da reunião do COPE posterior à entrega do projeto.

2.5.2. Trinta dias (após a entrega do parecer do COPE), para o servidor proponente entregar o projeto com os devidos ajustes, no caso do parecer com sugestões. Entregar somente em formato PDF assinado, ao e-mail da Coordenação de Pesquisa e Extensão, com cópia para o email do COPE.

2.6. Diante da emissão do parecer de aprovação do COPE, ou da apresentação de sugestões ao autor do projeto, caberá ao presidente do Comitê encaminhar cópia do parecer final do COPE para o proponente do projeto.

2.7. O servidor encaminha à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e ao COPE relatórios do projeto de pesquisa e/ou extensão, observados os seguintes prazos:

2.7.1. Relatório parcial, a ser entregue a cada seis meses a contar da data do protocolo SIPAC, para os projetos acima de seis meses, com cópia impressa e

arquivo em formato PDF assinados, ao e-mail da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

2.7.2. Relatório final, em até 45 dias improrrogáveis, contados a partir da conclusão do cronograma do projeto, com cópia impressa e arquivo em formato PDF assinados, ao e-mail da Coordenação de Pesquisa e Extensão com cópia para o email do COPE. O COPE, através da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, encerrará o processo no SEI referente ao projeto, após os 45 dias supracitados.

2.8. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão anexa os relatórios entregues ao processo original e encaminha ao COPE para análise.

2.9. O COPE analisa os relatórios e emite parecer do relatório final, observando o mesmo prazo do item 2.4.1, devolvendo o processo para a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

2.10. O presidente do COPE dá ciência ao servidor quanto à análise do relatório final. Caso este esteja com pendências, observa-se para o proponente o mesmo prazo do item 2.4.2. O prazo acima citado não é acumulável com o período de 45 dias previsto no item 2.6.2. No caso de necessidade de adequações do relatório final, o prazo para realização das mesmas não implica garantia de regularidade do processo em questão.

2.11. Após Relatório Final, o processo é arquivado, via SEI, na Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

3. DA CERTIFICAÇÃO

3.1. Os projetos de extensão com previsão de certificação seguirão as diretrizes estabelecidas no artigo 16, da Resolução nº 02/2014 do CONSEP.

3.2. O autor do projeto de extensão, por meio de requerimento escrito, solicitará à

Coordenação de Pesquisa e Extensão, a emissão dos certificados. Para tanto, deverá anexar ao requerimento a lista de presença, a assiduidade, o RG e o CPF de todos os participantes.

4. RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES E SETORES ENVOLVIDOS

4.1. Compete a todos os servidores do *Campus*: observar as normas estabelecidas no presente Manual, com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou extensão no *Campus*.

4.2. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão: coordenar todos os procedimentos referentes ao Fluxo Processual para o recebimento, cadastramento e devolução de todos os documentos referentes aos projetos de pesquisa e/ou extensão.

4.3. Compete ao Comitê de Pesquisa e Extensão: observar as normas estabelecidas no presente Manual e no Regimento ao qual ele é anexo, com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou extensão no *Campus*.

INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

Anexo II - Declaração de Local de Pesquisa

Título do Projeto: _____
Coordenador da Pesquisa: _____
Carga Horária do Projeto:_____ Processo: _____

[__] Projeto Novo [__] Modificação de Local

Declaro que a pesquisa acima será efetuada:

[__] Totalmente nas dependências do Instituto Federal do Paraná – Campus União da Vitória.

[__] Parcialmente nas dependências do Instituto Federal do Paraná – Campus União da Vitória, e em locais externos, descritos abaixo.

[__] Totalmente em locais externos ao Instituto Federal do Paraná – Campus União da Vitória, descritos abaixo.

Locais externos para realização da pesquisa (caso haja):

Justificativa (somente necessário em caso de locais externos ao Campus)

_____/_____/_____, _____
Coordenador da Pesquisa

Uso Exclusivo da Direção Geral	Uso Exclusivo da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	Coordenador da Pesquisa
[ ] Ciência Recebido Cópia do COPE dia ____/____/_____ Assinatura Diretor(a) Geral	[ ] Ciência Recebido Cópia do COPE dia____/____/_____ Assinatura Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão	Recebido Cópia do COPE dia ____/____/_____ Assinatura Coordenador

INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

Anexo III - Alteração de Carga Horária de Projeto

Título do Projeto: _____

Coordenador da Pesquisa: _____

Carga Horária (atual) do Projeto:_____ Processo: _____

Venho através deste solicitar alteração da Carga Horária do projeto de pesquisa acima, conforme informações abaixo:

Coordenador da Pesquisa: _____Horas

Colaboradores Discentes:

Nome:_____Horas Tipo*: [ ]

Nome:_____Horas Tipo*: [ ]

Nome:_____Horas Tipo*: [ ]

Nome:_____Horas Tipo*: [ ]

Nome:_____Horas Tipo*: [ ]

* **I** para Inclusão de Colaborador, **A** para Alteração, **E** para Exclusão

Justificativa

_____/_____/_____, _____

Coordenador da Pesquisa

ANEXO IV – Distribuição de Carga Horária de Pesquisa

Ao(À) Ilmo(a) Sr(a).
NOME DO(A) PRESIDENTE
Presidente do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE)
Instituto Federal do Paraná – Campus União da Vitória

Assunto: Alteração da Carga Horária destinada à Projetos de Pesquisa e Extensão.

Considerando a necessidade específica de compor minha carga horária destinada a pesquisa e extensão, bem como o encaminhamento de nova proposta de (Projeto de pesquisa ou Extensão) junto ao COPE, eu, _____, matrícula Siape nº._____, venho, respeitosamente, solicitar a alteração na distribuição de horas que serão dedicadas para cada processo, conforme descrito na tabela abaixo:

Número do Processo	Carga Horária Requerida

Com votos de estima e consideração, aguardo deferimento.

_____,_____de_____de 20____.

_____
Assinatura do Requerente